

PROJETO DE LEI Nº /2023

"Cria o Programa Municipal de Capacitação para Familiares e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista"

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação para Familiares e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, como instrumento de política pública para a adequada escolha de práticas, procedimentos e técnicas envolvendo a efetivação de direitos, considerando as particularidades do contexto psicossocial envolvendo a pessoa com TEA.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I Proteger, capacitar familiares e cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários com seus filhos, informando sobre as necessidades de atendimento;
- II Possibilitar, por adequado e amplo sistema de apoio, um maior conhecimento do transtorno, instrumentalizando familiares e cuidadores sobre as melhores escolhas a serem adotadas sobre os cuidados às pessoas com TEA em diversos ambientes;
- III Promover a participação dos familiares e cuidadores na qualidade do desenvolvimento pessoal;
- IV Capacitar e orientar familiares e cuidadores nas atividades cotidianas.
- §1º O cuidador é a pessoa que, profissionalmente, acompanha e trabalha junto à família prestando serviços às pessoas que requerem atenção especial em seus domicílios e atividades.
- §2º Além dos cuidadores, as pessoas que, no exercício de suas funções, praticam cuidados às pessoas com TEA, poderão ser aplicadas as medidas e benefícios do Programa Municipal de Capacitação.
- §3º As pessoas que praticam cuidados às pessoas com TEA de forma não profissional, sob o regime de confiança de pais e responsáveis legais, poderão ser aplicadas as medidas e benefícios do Programa Municipal de Capacitação.







- §4° O Programa contará a presença de psiquiatras, psicólogos, terapeutas, assistentes sociais e demais especialidades necessárias ao pleno atendimento dos familiares e cuidadores.
- **Art. 3º** O programa contará com a implantação de cursos e formações gratuitas para os familiares, cuidadores e demais pessoas que praticam cuidados às pessoas com TEA, bem como às próprias pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.
- §1º Para cumprimento ao disposto no caput, é obrigatória a aplicação de técnicas e orientações baseadas em evidências científicas para o Transtorno do Espectro Autista, de forma que seja possível elaborar estratégias que possam colaborar no desenvolvimento de habilidades e na redução de comportamentos desafiadores e aprendizado de novas competências, considerando o contexto individual de cada pessoa.
- §2º. Os cursos e formações deverão ser ofertados com regularidade por equipes técnicas interdisciplinares das áreas de Medicina, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Pedagogia, Serviço Social, e outras correlatas.
- §3º. Os cursos e formações deverão ter caráter social e educativo, além do aspecto de prevenção da saúde e qualidade de vida do paciente com TEA, abrangendo, dentre outras, as seguintes vertentes formativas: a importância do diagnóstico; terapias diversificadas; manuseio; regularidade de estímulos; cuidados básicos para evitar acidentes; primeiros socorros; inclusão social.
- §4º Nas formações, a saúde e qualidade de vida dos familiares e cuidadores também deverá ser abordada.
- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com os demais entes da federação e a iniciativa privada para a execução do presente Programa.
- **Art. 5º** Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, no uso de suas atribuições e por meio de seus órgãos competentes, critérios de organização e estruturação e providências administrativas para a adequada execução do Programa.







- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar Machado VEREADOR- PV







JUSTIFICATIVA

A vida de uma família, por si só, já tem seus próprios desafios, e esses desafios são ampliados quando o familiar com Transtorno do Espectro Autista precisa de cuidados constantes, tem uma série de limitações e demanda vários tratamentos.

Atualmente no país, há uma grande lacuna sobre os espaços sociais de apoio aos familiares de autistas – assim como às famílias de pessoas com outros transtornos. Os poucos locais disponíveis geralmente possuem um custo financeiro a qual não é possível arcar. Em locais menos privilegiados, resta, a muitos familiares, a internet como forma de encontrar pessoas que estejam passando por situações semelhantes, dividindo suas experiências, angústias e aprendizados.

Em Linhares, a AMALI (Associação de Pais e Amigos Autistas de Linhares) realiza importantes encontros e atividades como forma de fornecer um suporte para pais e familiares de pessoas com autismo. Ainda que dentro das limitações de qualquer projeto social, o papel exercido pela AMALI é fundamental para a iniciação de práticas e cuidados fundamentais. A socialização da troca de aprendizados também colabora para o suporte emocional.

Mas o poder público tem a obrigação de cuidar das pessoas com TEA e de seus familiares e cuidadores, pois o conhecimento técnico, científico e formulado no caráter profissional é fundamental para os cuidados da pessoa com espectro autista. O poder público precisa preparar esses familiares para saber lidar com os problemas que vier acontecer e entender quais tipos de terapias serão adequadas para cada caso.

As terapias mais indicadas para pessoas no TEA são aquelas baseadas nos princípios da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), segundo a OMS. Isso porque, quando aplicada ao autismo, a ABA desenvolve uma avaliação individual e, a partir daí, é possível elaborar estratégias que possam ajudar no desenvolvimento de habilidades e na redução de comportamentos desafiadores e aprendizado de novas habilidades. Práticas baseadas em evidências científicas para o TEA, como a







ABA são constantemente estudadas e revisadas para a comprovação de seus resultados nas intervenções em indivíduos com autismo.

No último relatório Evidence-based Medicine foram analisados 20 anos de intervenções para TEA, identificando um total de 28 práticas baseadas em evidências para o autismo que atingiram todos os critérios determinados pela revisão. Destas, 23 eram baseadas na ABA.

Quando falamos em terapia para autismo, existem muitos profissionais que podem integrar a equipe multidisciplinar que atende uma pessoa no TEA. Alguns dos mais comuns são: Psicólogos, Psicopedagogos, Fonoaudiólogos, Terapeutas ocupacionais, Analistas do comportamento, Nutricionista. Outros profissionais que podem integrar a equipe multidisciplinar junto a esses, ou até no lugar deles são: Fisioterapeutas, Educadores físicos, Profissionais de equoterapia, Musicoterapeutas.

De modo geral, são diversas especialidades que podem fazer parte da terapia para autismo. O que vai determinar qual delas será a mais eficiente é justamente a avaliação de cada indivíduo, de modo a entender quais são os desafios de aprendizado e habilidades já desenvolvidas, além dos gostos pessoais e contexto no qual a pessoa está inserida, que podem auxiliar muito no processo.

Não resta dúvida, portanto, que o projeto é de interesse local, pois a necessidade de implantação de um programa de capacitação para familiares e cuidadores está mais do que identificada, substancialmente pela constante presença da AMALI nessa Casa de Leis: solicitando reuniões, iniciativas legislativas, fazendo uso da tribuna, entre outros.

Desta forma, por meio de políticas públicas que garantam a autonomia e a ampliação do acesso à saúde, com o objetivo de melhorar as condições de vida das pessoas com transtorno do espectro autista e de suas famílias é que coloco o presente Projeto de Lei para votação.

A presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



















PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200360038003000360030003A005000

Assinado eletrônicamente por **Professor Antônio Cesar** em **13/05/2023 08:00**Checksum: **DC7EB393D5C6A9F5AFBA70FA2212898369EB2AB90F090538823FA3C66C87D1D3**

